

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000756/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/01/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR085910/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 47998.000202/2017-96
DATA DO PROTOCOLO: 18/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGIS NORBERTO CARVALHO;

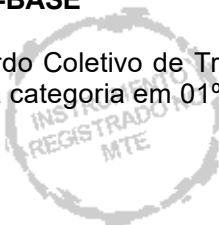
E

MONSANTO DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 64.858.525/0132-04, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS EDUARDO FAZZIO DE BRITO e por seu Procurador, Sr(a). MARCIO LUIZ DUTRA FRADE ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores das Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial nas empresas será de R\$ 1.317,19 (Um mil trezentos e dezessete reais e dezenove centavos) a partir de 01/12/2016.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - AJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da empresa, vigentes em 31/10/2016, serão reajustados em 8,50% (oito vírgulas cinquenta por cento) a partir de 01/11/2016.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO**

A **EMPRESA** deverá efetuar o pagamento dos funcionários mensalmente no último dia útil do mês corrente.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

A **EMPRESA** poderá descontar mensalmente dos salários dos seus empregados a participação destes nos planos relativos a seguros, empréstimos pessoais, contribuições e Associações de funcionários, planos de pensão e/ou previdência privada, financiamentos e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados pelos funcionários.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão caberá o desconto de empréstimos pessoais, financiamentos ou outros benefícios concedidos ao funcionário em parcela única.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSPORTE

O empregado poderá fazer uso do sistema de transporte coletivo, fretado ou de seu carro próprio.

Parágrafo Primeiro - Quando a opção do funcionário for pelo sistema de transporte coletivo e/ou fretado, a **EMPRESA** deverá fornecer o vale transporte para o transporte coletivo, descontando-se até 4,5% (quatro e meio por cento) do salário do funcionário, ou o custo total dos vales transportes, o que for menor.

Parágrafo Segundo - Quando a opção do funcionário por pelo uso de carro próprio, a **EMPRESA** deverá permitir a utilização de suas dependências para estacionamento do veículo, respeitados os limites de capacidade de seu estacionamento, da forma como praticado atualmente.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

No caso de afastamento pelo INSS, a MONSANTO complementarará o salário do funcionário por um período de 6 (seis) meses.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - AUXILIO CRECHE

Em conformidade ao aludido no artigo 389, § 1º da CLT, a empresa reembolsará a funcionária, o valor desembolsado por este a título de creche ou babá, até o limite de um salário mínimo e meio por 24 meses desde o retorno da funcionária ao trabalho.

Parágrafo Único - O reembolso será efetuado pela empresa, após a apresentação do recibo de pagamento efetuado pela funcionária.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSAÇÃO DOS CONTRATOS

Durante a vigência do presente acordo coletivo, além das hipóteses previstas legalmente, a cessação dos contratos de trabalho por iniciativa da empresa, poderá ocorrer por motivos técnicos, econômicos, financeiros, disciplinares, comportamento inadequado ou desempenho insuficiente do empregado, devidamente justificados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados das empresas integrantes do presente acordo coletivo, é de 40 (quarenta) horas semanais..

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

O excesso de horas em um dia, previamente informado e autorizado será tratado da seguinte forma:

- As horas extras realizadas de segunda-feira à sexta-feira poderão ser compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sem qualquer efeito pecuniário ao trabalhador respeitado, contudo, o limite máximo da jornada diária de 10 horas.

Parágrafo Primeiro - Para cada hora extra trabalhada de segunda-feira à sexta-feira o funcionário terá direito a uma hora de descanso.

Parágrafo Segundo - As horas suplementares não compensadas acumuladas do período de janeiro/2017 a junho/2017 serão pagas juntamente com o salário do mês de julho/2017 e as horas suplementares não compensadas do período Julho/2017 à dezembro/2017 serão pagas juntamente com o salário do mês de janeiro/2018, em ambos períodos terão valor 50% superior ao da hora normal, conforme disposto no art. 59 da CLT.

Parágrafo Terceiro - A EMPRESA poderá liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e finais de semana, por meio de compensação anterior ou posterior dos respectivos dias, mediante acréscimo na jornada, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Quarto - Caso não haja a possibilidade da compensação conforme previsto no caput desta cláusula, deverá ser pago a hora extra conforme a Lei.

Parágrafo Quinto - As horas extraordinárias realizadas aos sábados serão pagas conforme CLT, no mês seguinte à realização, desta forma, não comporão o banco de horas.

Parágrafo Sexto - Trabalho realizado aos domingos e/ou feriados, ou entre as 22:00 horas e 05:00 horas de segunda a sábado serão compensados em dobro ou pagos conforme CLT a critério do Trabalhador.

Parágrafo Sétimo - No caso de rescisão de contrato de trabalho, seja a pedido do empregado ou por iniciativa da empresa, as horas suplementares acumuladas e não compensadas serão pagas como extraordinárias, assim com o saldo negativo/débito poderá ser descontado, se houver saldo.

Parágrafo Oitavo - Para os fins deste Acordo, consideram-se como horas de crédito as horas extras trabalhadas pelo empregado e como débito as horas correspondentes à sua jornada normal de trabalho

que deixaram de ser trabalhadas em função do presente acordo.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS

De comum acordo, funcionário e empresa, as férias poderão ser bi-partidas, sendo que nenhum dos dois períodos poderá ser menor de 10 dias.

Parágrafo Único - Caso o funcionário seja desligado da empresa após o seu retorno de férias no prazo de 50% do período gozado, o mesmo receberá um salário mínimo, a título de indenização.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORME

A **EMPRESA** fica obrigada ao fornecimento gratuito de uniformes a seus empregados, desde que o uso seja definido como obrigatório.

Parágrafo Primeiro - Caberá exclusivamente à **EMPRESA** definir o padrão, tipo e qualidade dos uniformes.

Parágrafo Segundo - Sendo fornecido pela **EMPRESA** o uniforme de trabalho, o empregado responsabilizar-se-á:

- a) Pelo extravio, devendo a **EMPRESA** ser indenizada neste caso;
- b) Pela manutenção dos uniformes em condições de higiene e apresentação;
- c) Pela devolução do uniforme quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho;
- d) Pelo seu uso exclusivamente no trabalho

Parágrafo Terceiro - A vantagem aqui instituída não guarda natureza salarial.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAMPANHA DE FILIAÇÃO

A empresa entregará aos novos funcionários no momento da admissão, uma carta de apresentação, ficha de filiação do SINTPQ e uma cópia do Acordo Coletivo de Trabalho.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SINDICATO/EMPRESA

A **EMPRESA** receberá os diretores do **SINDICATO** da categoria profissional e seus assessores, desde que pré-avisada com 24 horas de antecedência da visita, e pré estabelecido o assunto ou agenda de reunião.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A **EMPRESA** se compromete em descontar de todos os seus empregados, diretamente na folha de pagamento, em favor do **SINDICATO**, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas em Assembleia Geral da categoria.

Parágrafo Único - O Sindicato comunicará as novas associações e entregará cópia da ficha de sindicalização, daqueles optarem por desconto em folha.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADROS DE AVISO**

A **EMPRESA** reservará local para a afixação de avisos do **SINDICATO** de empregados, em local interno e apropriado, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação à **EMPRESA** e Categoria Econômica. Tais afixações deverão ser prévia e formalmente autorizadas.

Parágrafo Único - A **EMPRESA** disponibilizará sua rede de e-mails para que o SinTPq possa se comunicar por via eletrônica com seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ENVIO DOCUMENTOS RESCISÓRIOS

Para os casos de pedido de demissão ou demissão sem justa causa nos quais os empregados possuem menos de um ano de emprego, a **EMPRESA** enviará todos os documentos rescisórios de contrato de trabalho ao sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONCILIAÇÃO

As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente o presente Acordo, obrigam-se ainda a promover contatos recíprocos para garantir a correta interpretação, aplicação e observância das cláusulas e condições ora pactuadas, de forma a prevenir, sobrestar ou solucionar quaisquer conflitos delas resultantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JUIZO COMPETENTE

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação deste Acordo.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, de denúncia ou revogação, total ou parcialmente do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VANTAGENS SUPERVENIENTES

Fica convencionado que, ocorrendo alteração na Legislação, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens com as deste Acordo, prevalecendo nestes casos apenas a situação mais favorável.

REGIS NORBERTO CARVALHO
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

CARLOS EDUARDO FAZZIO DE BRITO
DIRETOR
MONSANTO DO BRASIL LTDA

MARCIO LUIZ DUTRA FRADE
PROCURADOR
MONSANTO DO BRASIL LTDA

ANEXOS

ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.